

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 149/89/M:

Delega competências no chefe do Gabinete do Governador de Macau.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 96/GM/89, que exonera o chefe do Gabinete do Governador de Macau.

Despacho n.º 97/GM/89, que exonera uma assessora do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais.

Despacho n.º 98/GM/89, que nomeia o chefe do Gabinete do Governador de Macau.

Despacho n.º 99/GM/89, que nomeia um vogal do primeiro Conselho de Administração da Fundação Macau.

GOVERNO DE MACAU

**Portaria n.º 149/89/M
de 24 de Agosto**

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É delegada na chefe do Gabinete do Governador de Macau, licenciada Maria do Carmo Romão Sacadura dos Santos, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Conceder quaisquer licenças previstas na legislação em vigor;

d) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

e) Conceder a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

f) Autorizar deslocações em serviço a Hong Kong de funcionários e agentes do Gabinete do Governador, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias, até ao máximo de cinco dias;

g) Autorizar o assalariamento eventual de pessoal, nos termos do artigo 46.º, n.ºs 4 e 6, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

h) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

i) Autorizar a realização de obras e aquisição de bens e serviços, inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo ao Gabinete do Governador e ao

orçamento do PIDDA do mesmo Gabinete, até ao montante de 150 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concursos e/ou a celebração de contrato escrito;

j) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços, desde que o montante previsto para a despesa não seja superior a 300 000 patacas;

l) Homologar os autos de adjudicação de concursos organizados no Gabinete do Governador;

m) Outorgar pelo Território em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados no Gabinete do Governador.

Art. 2.º É autorizada a subdelegação da competência para a prática dos actos referidos nas alíneas c), e), g) e h) do artigo 1.º, bem como para autorizar a aquisição de bens e serviços, inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo ao Gabinete do Governador de Macau, e no orçamento do PIDDA do mesmo Gabinete, até ao montante de 70 000 patacas.

Art. 3.º — 1. A subdelegação será feita mediante despacho a publicar no *Boletim Oficial*.

2. Dos actos a praticar no uso dos poderes subdelegados, cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 24 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 96/GM/89

O Governador de Macau, ponderados os interesses da Administração e ao abrigo das disposições legais em vigor, nomeadamente do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, determina:

É exonerado, por conveniência de serviço, com efeitos a partir de 24 de Agosto de 1989, o licenciado Miguel José Sacadura dos Santos do cargo de chefe do Gabinete do Governador de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Agosto de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 97/GM/89

O Governador de Macau, ponderados os interesses da Administração e ao abrigo das disposições legais em vigor, nomeadamente do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, determina:

É exonerada, por conveniência de serviço, com efeitos a partir de 24 de Agosto de 1989, a licenciada Maria do Carmo Romão Sacadura dos Santos do cargo de assessora do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Agosto 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 98/GM/89

No uso da competência atribuída pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau determina:

É nomeada a licenciada Maria do Carmo Romão Sacadura dos Santos, nos termos da alínea a) do artigo 2.º e artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Gabinete do Governador de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Agosto de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 99/GM/88

Cabe ao Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 9/88/M, de 1 de Fevereiro, designar as individualidades que constituem o primeiro Conselho de Administração da Fundação Macau.

Encontrando-se aquele já parcialmente constituído pelas individualidades designadas pelo Despacho n.º 18/GM/88, de 8 de Fevereiro, determino:

É designado o dr. Miguel José Sacadura dos Santos como vogal do primeiro Conselho de Administração da Fundação Macau, tendo o seu mandato a duração do das restantes individualidades do Conselho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Agosto de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Agosto de 1989. — Pelo Chefe do Gabinete, *Ana Bordalo*.



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 1,60

正 毫 六 元 一 銀 價 張 本